



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 108\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série	2 300\$00	1 700\$00	I Série	3 000\$00	2 400\$00
II Série.....	1 500\$00	900\$00	II Série.....	2 000\$00	1 700\$00
I e II Séries	3 100\$00	2 000\$00	I e II Séries	3 800\$00	2 500\$00
AVULSO por cada página ..		6\$00			
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.					
			Para outros países:		
			I Série	3 400\$00	2 800\$00
			II Série.....	2 500\$00	2 000\$00
			I e II Séries	3 900\$00	2 800\$00

SUMÁRIO

Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Direcção dos Serviços Administrativos.

Ministério da Coordenação Económica:

Direcção de Administração.

Ministério da Educação Ciência e Cultura:

Direcção de Administração.

Ministério da Justiça e da Administração Interna:

Gabinete do Ministro.

Direcção Central da Polícia Judiciária.

Comando Geral da Polícia de Ordem Pública.

Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério das Infraestruturas e Transportes:

Direcção-Geral dos Transportes Rodoviários.

Ministério da Saúde e Promoção Social:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

Tribunal de Contas:

Município da Ribeira Grande:

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

CHEFIA DO GOVERNO

GABINETE DO MINISTRO-ADJUNTO DO PRIMEIRO-MINISTRO

Direcção-Geral de Administração Pública

Despachos da Directora de Serviço dos Recursos Humanos, por sub-delegação de S. Ex.ª A Secretária de Estado da Administração Pública:

De 17 de Março de 1995:

Daniel Pereira Lopes, operário semi-qualificado, referência 5, escallão D, da Câmara Municipal do Tarrafal, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4.º da Lei n.º 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 242 534\$28 (duzentos e quarenta e dois mil quinhentos e trinta e quatro escudos e vinte e oito centavos) sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

De 9 de Maio:

José Zacarias da Cruz, ajudante de serviços gerais, referência 1, escallão A, do quadro privativo da Câmara Municipal do Tarrafal, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4.º da Lei n.º 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 119 070\$ (cento e dezanove mil e setenta escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37.º do

Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

De 25 de Agosto:

Benvindo Varela Lopes, operário semi-qualificado, referência 5, escalão D, da Câmara Municipal do Tarrafal, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 242 534\$28 (duzentos e quarenta e dois mil quinhentos e trinta e quatro escudos e vinte e oito centavos) sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 8º, artigo 1º, do orçamento da Câmara Municipal do Tarrafal

De 25 de Outubro de 1996:

Carmino do Rosário Santos Cruz, auxiliar administrativo, referência 2, escalão A, da Câmara Municipal da Ribeira Grande, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 160 319\$28 (cento e sessenta mil trezentos e dezanove escudos e vinte e oito centavos) sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento no capítulo 5º, artigo 53º do orçamento da Câmara Municipal da Ribeira Grande.

De 7 de Novembro:

Maria Luíza Queirós Figueira, professora artesã de 2º nível, referência 11, escalão C, do Instituto Nacional da Cultura, da Secretaria de Estado da Cultura, desligada de serviço para efeitos de aposentação nos termos da alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 453 332\$88 (quatrocentos e cinquenta e três mil, trezentos e trinta e dois escudos e oitenta e oito centavos), sujeita a rectificação, calculada em conformidade com o artigo 4º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 30 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 12ª, código 17.1 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 29 Agosto de 1997).

Benjamin Fernandes Levy, condutor-auto ligeiro, referência 2, escalão C, assalariado eventual, da Delegação de Santiago do Ministério das Infraestruturas e Transportes, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 184 983\$72 (cento e oitenta e quatro mil novecentos e oitenta e três escudos e setenta e dois centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da

Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

De 13:

Pedro Malaquias Alves, operário não qualificado, referência 1, escalão E, assalariado eventual, da Delegação de Santo Antão do Ministério das Infraestruturas e Transportes, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos da alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 163 347\$48 (cento e sessenta e três mil, trezentos e quarenta e sete escudos e quarenta e oito centavos) sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 4º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 30 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

As despesas têm cabimento no capítulo 1º, divisão 12ª, código 17.1 do orçamento vigente.

De 7 de Março de 1997:

Alfrio Mendes, chefe de trabalho, referência 8, escalão A, da Câmara Municipal da Praia, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos da alínea b) do artigo 4º da Lei nº 89/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 233 175\$40 (duzentos e trinta e três mil, cento e setenta e cinco escudos e quarenta centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 4º do Decreto-Lei nº 89/94.

A despesa tem cabimento no capítulo 16º, divisão 1ª, código 2º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 28 de Agosto de 1997).

De 5 de Maio:

Genoveva Pereira Borges, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão B, do quadro de pessoal do Instituto Pedagógico da Praia, do Ministério da Educação, Ciência e Cultura, desligada de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 14/97, de 7 de Abril — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos da alínea b) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro com direito a pensão anual de 119 189\$07 (cento e dezanove mil cento e oitenta e nove escudos e sete centavos), calculada de conformidade com o artigo 4º do Decreto-Lei nº 89/94.

De 4 de Junho:

Sebastião Lopes Mendes, guarda, referência 1, escalão A, da Direcção-Geral dos Desportos, do Gabinete do Ministro-Adjunto do Primeiro-Ministro, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 29/96, de 22 de Junho — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com o direito a pensão anual de 119 070\$ (cento e dezanove mil e setenta escudos), calculada em conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

As despesas têm cabimento no capítulo 1º, divisão 22ª, código 17.1 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 27 de Agosto de 1997).

De 9:

Armandina Morais Estela de Lagos Tourinho, professora do Ensino Básico Integrado, referência 11, escalão B, do Ministério da Educação, Ciência e Cultura, desligada de serviço para efeitos de aposentação, conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 15/97, de 14 de Abril - concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 49º, nº 1 do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, com direito a pensão anual de 694 560\$00 (seiscentos e noventa e quatro mil quinhentos e sessenta escudos), calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais.

De 12:

Carlos Rodrigues Filho, oficial administrativo, referência 8, escalão B, da Direcção-Geral de Marinha e Portos, do Ministério do Mar - desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 336 931\$00 (trezentos e trinta e seis mil novecentos e trinta e um escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Gumercindo Patrício de Morais, oficial administrativo, referência 8, escalão B, da Direcção-Geral de Marinha e Portos, do Ministério do Mar - desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 315 439\$00 (trezentos e quinze mil quatrocentos e trinta e nove escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

De 13:

João Lopes de Pina, auxiliar administrativo, referência 2, escalão C, do Ministério das Infraestruturas e Transportes, deligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 13/97, de 29 de Março - concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do nº 1, do artigo 2º da Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 133 200\$00 (cento e trinta e três mil e duzentos escudos), correspondente a 35 anos de serviço prestado ao estado, incluindo os aumentos legais.

Esta pensão deverá ser acrescida dos aumentos concedidos às classes inactivas pelos Decreto-Lei nºs 21/94, de 28 de Março, e 5/95, de 13 de Junho.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 22ª, código 17.1 do orçamento de 1997 - (Visto pelo Tribunal de Contas em 28 de Agosto de 1997).

De 3 de Julho:

Fernando Quintino Neves, verificador do quadro técnico das Alfândegas - colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º, nº 1, do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de frequentar uma formação de Inspectores Aduaneiras, na Escola Nacional das Alfândegas de Neuilly-Sur-Seine em França, por um período de cinco semanas, com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 8ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 14:

Arlindo Luís Figueiredo e Silva, Director Central da Polícia Judiciária - colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º, nº 1, do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de participar num estágio de formação em França, por um período de cinco semanas, com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento na verba do código 14 - Deslocações - Compensação de encargos, do orçamento vigente da Polícia Judiciária.

De 15:

Maria da Luz Gomes, escriturária-dactilógrafa principal, referência 2, escalão E, da Direcção-Geral das Alfândegas, desligada de serviço para efeitos de aposentação, conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 29/96, de 22 de Julho - concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea b), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão definitiva anual de 269 695\$44 (duzentos e sessenta e nove mil seiscentos e noventa e cinco escudos e quatro centavos), calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma correspondente a 27 anos e 1 mês de serviço prestado ao Estado.

Esta pensão deverá ser acrescida do aumento concedido à classe inactiva pelo Decreto-Lei nº 38/97, de 16 de Junho.

Mário Militina Lima, operário semi-qualificado, referência 5, escalão D, do Ministério das Infraestruturas e Transportes, desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 41/96, de 14 de Outubro - concedido a aposentação definitiva no lugar, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea b), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 197 356\$32 (cento e noventa e sete mil trezentos e cinquenta e seis escudos e trinta e dois centavos), calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 27 anos e 8 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Esta pensão deverá ser acrescida do aumento concedido à classe inactiva pelo Decreto-Lei nº 38/97, de 16 de Junho.

João António Alves, técnico auxiliar, referência 2, escalão B, do Ministério das Infraestruturas e Transportes, desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 47/96, de 25 de Novembro - concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea b), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 170 958\$84 (cento e setenta mil novecentos e cinquenta e oito escudos e oitenta e quatro centavos), calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 33 anos e 8 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Esta pensão deverá ser acrescida do aumento concedido à classe inactiva pelo Decreto-Lei nº 38/97, de 16 de Junho.

António Antão Gomes, técnico auxiliar, referência 5, escalão D, do Ministério das Infraestruturas e Transportes, desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 44/96, de 14 de Novembro - concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea b), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 238 967\$52 (duzentos e trinta e oito mil, novecentos e sessenta e sete escudos e cinquenta e dois centavos), calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 33anos e 6 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Esta pensão deverá ser acrescida do aumento concedido à classe inactiva pelo Decreto-Lei nº 38/97, de 16 de Junho.

Adriano Nascimento Monteiro, referência 5, escalão A, do Ministério das Infraestruturas e Transportes, desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 41/96, de 14 de Outubro — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea b), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 191 835\$00 (cento e noventa e um mil oitocentos e trinta e cinco escudos), calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Esta pensão deverá ser acrescida do aumento concedido à classe inactiva pelo Decreto-Lei nº 38/97, de 16 de Junho.

Francisco Gomes Mendes, pedreiro jornaleiro da Câmara Municipal de S. Domingos, desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 19/97, de 12 de Maio — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea a), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido julgado incapaz para o exercício de sua actividade profissional, de acordo com a opinião de Junta de Saúde, emitido em sessão de 25 de Julho de 1996 e homologado por despacho de S. Exª o Ministro da Saúde, de 9 de Agosto do mesmo ano, com direito a pensão definitiva anual de 95 226\$52 (noventa e cinco mil duzentos e vinte e seis escudos e cinquenta e dois centavos), sujeita a rectificação calculada de conformidade com o artigo 37º, com observância no artigo 57º do mesmo diploma correspondente a 25 anos e 9 meses de serviço prestado ao Estado.

Esta pensão deverá ser acrescida do aumento concedido à classe inactiva pelo Decreto-Lei nº 38/97, de 16 de Junho.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 28 de Agosto de 1997).

Camilo Nunes Lopes, guarda C, do Instituto Nacional de Engenharia Rural e Florestas, desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 22/97, de 2 de Junho — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do artigo 5º nº 2, alínea b), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 108 088\$20 (cento e oito mil, oitenta e oito escudos e vinte centavos), calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma correspondente a 17 anos e 6 meses de serviço prestado ao estado.

Esta pensão deverá ser acrescida do aumento concedido à classe inactiva pelo Decreto-Lei nº 38/97, de 16 de Junho,

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 27 de Agosto de 1997).

De 17:

Maria Piedade Bandeira Gomes dos Santos, oficial administrativo, referência 8, escalão B, do Ministério da Saúde e Promoção Social, desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea c), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 104 821\$56 (cento e quatro mil oitocentos e vinte e um escudos e cinquenta e seis centavos), calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 12 anos e 1 mês de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais e a dedução de 3 anos prevista no nº 6 do artigo 17º do Estatuto Disciplinares dos Agentes da Administração Pública. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Setembro de 1997).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 22ª, código 17.1 do orçamento de 1997.

João Pedro Pires, escriturário-dactilógrafo, referência 2, escalão B, da Câmara Municipal de S. Filipe, desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 2 alínea c), do Es-

tatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 67 092\$84 (sessenta e sete mil novecentos e dois escudos e oitenta e quatro centavos), calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 12 anos e 7 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais e a dedução de 3 anos prevista no nº 6 do artigo 17º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 9º, artigo 22º do orçamento Municipal de 1997. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Agosto de 1997).

De 22:

José Pereira Silva Júnior, sub-chefe ajudante do Comando da Guarda Fiscal, desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 25/97, de 23 de Junho — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea b), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 517 728\$00 (quinhentos e dezassete mil setecentos e vinte e oito escudos), calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Esta pensão deverá ser acrescida do aumento concedido à classe inactiva pelo Decreto-Lei nº 38/97, de 16 de Junho.

Paula Maria Fortes, técnico adjunto, referência 11, escalão B, do quadro do Hospital «Dr. Agostinho Neto», do Ministério da Saúde, desligada de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no Suplemento ao *Boletim Oficial* II Série nº 36/95, de 4 de Setembro — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 786 079\$20 (setecentos e oitenta e seis mil e setenta e nove escudos e vinte centavos), calculada em conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 28 de Agosto de 1997).

De 28:

Antónia Anibal Alice Vieira, professora do ensino primário, referência 7, escalão D, do Ministério da Educação, Ciência e Cultura, desligada de serviço para efeitos de aposentação, conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 14/97, de 7 de Abril, concedida a aposentação definitiva no lugar nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 49º, nº 1 do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, com direito a pensão anual de 431 592\$00 (quatrocentos e trinta e um mil quinhentos e noventa e dois escudos), calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado.

Esta pensão deverá ser acrescida do aumento concedido à classe inactiva pelo Decreto-Lei nº 38/97, de 16 de Junho. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Agosto de 1997).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 22ª, código 17.1 do orçamento de 1997.

De 3 de Agosto:

Elmano Lotário Oliveira Brito Livramento, técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão G, do Ministério da Saúde, aposentado pelo Governo Português, fixada a pensão complementar no montante de 236 600\$82 (duzentos e trinta e seis mil, seiscentos escudos e oitenta e dois centavos), nos termos do artigo 5º do Decreto-Legislativo nº 1/95, de 27 de Maio, conjugado com o Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 16 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 23 de Setembro de 1997.

De 11 de Agosto:

António de Maria Gomes Mota, oficial principal, referência 9, escalão C, contratado da Direcção-Geral da Administração do Ministério da Educação, Ciência e Cultura, desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme a publicação feita no *Boletim Oficial II Série nº 23/97*, de 9 de Junho — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 357 137\$16 (trezentos e cinquenta e sete mil cento e trinta e sete escudos e dezasseis centavos) calculada em conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Augusto de Pina, operário não qualificado, referência 1, escalão D, do quadro privativo da Câmara Municipal de S. Filipe, desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme a publicação feita no *Boletim Oficial II Série nº 30/97*, de 28 de Julho — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 174 090\$24 (cento e setenta e quatro mil e noventa escudos e vinte e quatro centavos), calculada em conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

José Nascimento Dias, auxiliar administrativo, referência 2, escalão C, da Delegação de Santo Antão do Ministério das Infraestruturas e Transportes, desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme a publicação feita no *Boletim Oficial II Série nº 27/97*, de 7 de Julho — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 184 983\$60 (cento e oitenta e quatro mil novecentos e oitenta e três escudos e sessenta e seis centavos), calculada em conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Adelcídes Carvalho Barros, técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão E, do Instituto Nacional das Cooperativas do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme a publicação feita no *Boletim Oficial II Série nº 27/97*, de 7 de Julho — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 344 282\$40 (trezentos e quarenta e quatro mil duzentos e oitenta e dois es-

cudos e quarenta centavos), calculada em conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Querino Fonseca Neves, porteiro, referência 1, escalão C, da Direcção-Geral da Saúde, exercendo as suas funções no Hospital «Dr. Baptista de Sousa» — S. Vicente, desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme a publicação feita no *Boletim Oficial II Série nº 25/97*, de 23 de Junho — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 153 468\$00 (cento e cinquenta e três mil quatrocentos e sessenta e oito escudos), calculada em conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Casimiro Tavares Silva, operário qualificado, referência 7, escalão C, assalariado eventual, da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária, colocado na Delegação do Tarrafal, desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme a publicação feita no *Boletim Oficial II Série nº 25/97*, de 23 de Junho — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 274 803\$60 (duzentos e setenta e quatro mil oitocentos e três escudos e sessenta centavos), calculada em conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

De 12:

Ludgero Manuel da Cruz, guarda, referência 1, escalão C, da Escola Industrial do Mindelo, do Ministério da Educação, Ciência e Cultura — desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme a publicação feita no *Boletim Oficial II Série nº 17/97*, de 28 de Abril, concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos da alínea b) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 146 638\$66 (cento e quarenta e seis mil seiscentos e trinta e oito escudos e sessenta e seis centavos), calculada de conformidade com o artigo 4º do Decreto-Lei nº 89/94.

Manuel Tavares, guarda, assalariado eventual, referência 1, escalão C, da Direcção-Geral da Administração, do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente — desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme a publicação feita no *Boletim Oficial II Série nº 23/97*, de 9 de Junho, concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos da alínea b) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 146 638\$66 (cento e quarenta e seis mil seiscentos e trinta e oito escudos e sessenta e seis centavos), calculada de conformidade com o artigo 4º do Decreto-Lei nº 89/94.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 22ª, código 17.1 do orçamento vigente.

Cecília Tavares Martins, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, do quadro do Ministério da Defesa Nacional, prestando serviço no Departamento de Operações do Estado Maior das Forças Armadas — desligada de serviço para efeitos de aposentação, conforme a publicação feita no *Boletim Oficial II Série nº 48/96*, de 2 de Dezembro, concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos da alínea b) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 125 148\$57 (cento e vinte e cinco mil cento e quarenta e oito escudos e cinquenta e sete centavos), calculada de conformidade com o artigo 4º do Decreto-Lei nº 89/94, conjugado com o artigo 57º nº 2, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

Dá sem efeito a publicação feita no *Boletim Oficial nº 12/97*, de 24 de Março.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 5 de Setembro de 1997).

De 21:

Quintino Gonçalves, escriturário-dactilógrafo, referência 2, escalão E, do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente — desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 221 569\$44 (duzentos e vinte e um mil quinhentos e sessenta e nove escudos e quarenta e quatro centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Agosto de 1997).

As despesas têm cabimento no capítulo 1º, divisão 12ª, código 17.1 do orçamento vigente.

De 25:

Gilda Maria Almada Dias, directora de Gabinete do Ministro da Coordenação Económica—colocada em comissão de eventual serviço, nos termos do artigo 4º nº 1, do Decreto-Lei nº 17/87, de 10 de Janeiro, a fim de frequentar um curso de pós-graduação de oito meses, na Universidade do Minho, em Portugal, por um período de 8 meses, com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 1ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Despachos do Director-Geral do Orçamento, por delegação de S. Exª o Ministro da Coordenação Económica:

De 21 de Julho de 1997:

Eugénia Tavares Moreno, na qualidade de viúva de Honorato Moreno, que foi funcionário aposentado, falecido em 17 de Março de 1997, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro de 1989, a pensão de sobrevivência anual de 178 380\$00, com efeitos de 18 de Março de 1997.

Beneficia do aumento concedido no Decreto-Lei nº 38/97.

De 31:

Maria do Livramento Roberto, na qualidade de viúva de Armando Maria dos Santos, que foi funcionário aposentado, falecido em 26 de Novembro de 1996, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro de 1989, a pensão de sobrevivência anual de 80 490\$00, com efeitos de 27 de Novembro de 1996.

Beneficia do aumento concedido no Decreto-Lei nº 38/97.

Antónia Maria Lopes, na qualidade de mãe de Pedro Lopes, que foi Ministro Plenipotenciário, funcionário aposentado, falecido em 20 de Junho de 1995, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro de 1989, a pensão de sobrevivência anual de 475 879\$00, com efeitos de 21 de Junho de 1995.

Beneficia do aumento concedido no Decreto-Lei nº 38/97.

Mariana Martins, na qualidade de viúva de Álvaro Bento, que foi funcionário aposentado, falecido em 9 de Janeiro de 1997, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/98, de 30 de Dezembro de 1989, a pensão de sobrevivência anual de 46 402\$00, com efeitos de 11 de Janeiro de 1997.

Beneficia do aumento concedido no Decreto-Lei nº 38/97.

A esta pensão devem ser descontada as quantias de 178 590\$00 e 29 766\$00 para a compensação de aposentação e sobrevivência, amortizada em 270 e 120 prestações mensais de sendo as primeiras de 781\$00 e 254\$00 e as restantes 661\$00 e 248\$00, respectivamente.

Margarida Lopes, na qualidade de viúva de Justino Lopes Fernandes, que foi funcionária aposentada, falecido em 10 de Janeiro de 1997, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/98, de 30 de Dezembro de 1989, a pensão de sobrevivência anual de 87 000\$00, com efeitos de 11 de Janeiro de 1997.

Beneficia do aumento concedido no Decreto-Lei nº 38/97.

A esta pensão devem ser descontada as quantias de 480 240\$00 e 80 040\$00 para a compensação de aposentação e sobrevivência, amortizada em 270 e 120 prestações mensais de sendo as primeiras de 1 689\$00 e 667\$00 e as restantes 1 779\$00 e 667\$00, respectivamente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 7 de Setembro de 1997).

De 28 de Agosto:

Etelvina Gomes Semedo, na qualidade de viúva de Mateus da Veiga, que foi funcionário aposentado, falecido em 17 de Novembro de 1996, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro de 1989, a pensão de sobrevivência anual de 72 918\$00, com efeitos de 18 de Novembro de 1997.

Beneficia do aumento concedido no Decreto-Lei nº 38/97.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Setembro de 1997).

As despesas têm cabimento no capítulo 1º, divisão 22ª, código 17.2 do orçamento vigente do Ministério da Coordenação Económica.

Direcção de Serviços dos Recursos Humanos, na Praia, 16 de Setembro de 1997. — A Directora, *Maria de Fátima Duarte Almeida*.

Direcção dos Serviços de Administração

Despachos de S. Exª o Ministro Adjunto do Primeiro Ministro:

De 17 de Setembro de 1997:

Henrique Tavares Correia Silva, licenciado em direito exercendo o cargo de técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro da Direcção-Geral da Administração Pública, exonerado, a seu pedido, do referido cargo, com efeitos a partir de 30 de Setembro de 1997.

Maria da Luz Neves da Cruz, técnica superior, referência 13, escalão A, do Gabinete de Estudos e Desenvolvimento Social, exonerada, a seu pedido, da respectiva função que vinha exercendo, com efeitos a partir de 30 de Setembro de 1997.

Direcção dos Serviços da Administração-Geral do Gabinete do Ministério Adjunto do Primeiro-Ministro, na Praia, 18 de Setembro de 1997. — O Director de Serviço, *José Silva Ferreira*.

—o—

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Direcção de Administração

Despacho conjunto de S. Exª o Secretario de Estado das Finanças e Ministro da Justiça e da Administração Interna:

De 4 de Agosto de 1997:

Domingos Monteiro dos Reis Borges, condutor auto pesado, referência 4, escalão D, assalariado eventual da ex-Direcção-Geral do Comércio, transferido na mesma situação e categoria, para a Direcção de Serviços Judiciais do Ministério da Justiça e da Administração Interna, nos termos da alínea a) do artigo 2º e artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 3ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Despachos de S. Ex^a o Secretario de Estado das Finanças:

De 5 de Setembro de 1997:

Agostinho do Rosário Ramos, técnico tributário auxiliar referência 7, escalão B, do quadro da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, em comissão de serviço na Repartição de Finanças da Ilha do Sal, aplicado a pena de demissão, nos termos do artigo 14º alínea f) do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública.

António Augusto dos Reis Castro Tavares, tesoureiro, referência 8 escalão C, do quadro da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, em comissão de serviço na Repartição de Finanças da Ilha do Sal, aplicado a pena de demissão, nos termos do artigo 14º, alínea f) do Estatuto Disciplinar dos agentes da Administração Pública.

De 8:

Aurélio da Moura Tavares Semedo, agente da guarda fiscal de 2ª classe, transferido da Secção Fiscal da Praia para a Delegação Aduaneira de Assomada, nos termos do artigo 4º do nº 1 do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho.

Despacho de S. Ex^a o Secretario-Geral do Ministério da Coordenação Económica, por delegação de S. Ex^a o Ministro da Coordenação Económica:

De 30 de Julho de 1997:

Beatriz Elizabeth Ramos Sousa Lopes, controladora referência 6, escalão B, de nomeação definitiva do quadro da Direcção-Geral das Alfândegas, nomeada, para em comissão de serviço, frequentar estágio para admissão como verificador, referência 8, escalão A, da referida Direcção-Geral, nos termos do nº 4 do artigo 13º do Decreto-Lei nº 13 da Lei nº 102/IV/93 e nº 2 artigo 11º da Lei nº 16/V/96 de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 9º e nº 3 do artigo 39º do Decreto-Lei nº 73/95 de 21 de Novembro.

Helena Regina Ramos Melicio, controladora, referência 6, escalão B, de nomeação definitiva do quadro da Direcção-Geral das Alfândegas, nomeada para em comissão de serviço, frequentar estágio para admissão como verificador, referência 8, escalão A, da referida Direcção-Geral, nos termos do nº 4 do artigo 13º do Decreto-Lei nº 13 da Lei nº 102/IV/93 e nº 2 artigo 11º da Lei nº 16/V/96 de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 9º e nº 3 do artigo 39º do Decreto-Lei nº 73/95 de 21 de Novembro.

Deolinda Freire Tavares, controladora, referência 6, escalão B, de nomeação definitiva do quadro da Direcção-Geral das Alfândegas, nomeada para em comissão de serviço, frequentar estágio para admissão como verificador, referência 8, escalão A, da referida Direcção-Geral, nos termos do nº 4 do artigo 13º do Decreto-Lei nº 13 da Lei nº 102/IV/93 e nº 2 artigo 11º da Lei nº 16/V/96 de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 9º e nº 3 do artigo 39º do Decreto-Lei nº 73/95 de 21 de Novembro.

Joana Lopes Ramos Moreira, assistente administrativo, referência 6, escalão B, de nomeação definitiva do quadro da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, nomeada para em comissão de serviço, frequentar estágio para admissão como auxiliar de verificação, referência 2, escalão A, da referida Direcção-Geral, nos termos do nº 4 do artigo 13º do Decreto-Lei nº 13 da Lei nº 102/IV/93 e nº 2 artigo 11º da Lei nº 16/V/96 de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 9º e nº 3 do artigo 39º do Decreto-Lei nº 73/95 de 21 de Novembro.

Eunizia Almeida Barros, escriturária dactilógrafa referência 8, escalão A, de nomeação definitiva do quadro da Direcção-Geral das Alfândegas, nomeada para em comissão de serviço, frequentar estágio para admissão como auxiliar de verificação referência 2, escalão A, da referida Direcção-Geral, nos termos do nº 4 do artigo 13º do Decreto-Lei nº 13 da Lei nº 102/IV/93 e nº 2 artigo 11º da Lei nº 16/V/96 de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 9º, alínea d) e nº 3 do artigo 41º ambas do Decreto-Lei nº 73/95 de 21 de Novembro.

Arlinda Inês Semedo Andrade, escriturária-dactilógrafa referência 2, escalão B, de nomeação definitiva do quadro da Direcção-Geral das Alfândegas, nomeada para em comissão de serviço, frequentar estágio para admissão como auxiliar de verificação referência

2, escalão A, da referida Direcção-Geral, nos termos do nº 4 do artigo 13º do Decreto-Lei nº 13 da Lei nº 102/IV/93 e nº 2 artigo 11º da Lei nº 16/V/96 de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 9º, alínea d) e nº 1 do artigo 41º ambas do Decreto-Lei nº 73/95 de 21 de Novembro.

Manuel Antunes Gonçalves Rodrigues, auxiliar verificação, referência 2, escalão A, de nomeação definitiva do quadro da Direcção-Geral das Alfândegas, nomeado, para em comissão de serviço, frequentar estágio para admissão como verificador, referência 8 escalão A da referida Direcção-Geral, nos termos do nº 4 do artigo 13 do Decreto-Lei nº 13 da Lei nº 102/IV/93 e nº 2 artigo 11º da Lei nº 16/V/96 de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 9º e nº 3 do artigo 39º do Decreto-Lei nº 73/95 de 21 de Novembro.

António Nascimento Lima, controlador, referência 6, escalão B, de nomeação definitiva do quadro da Direcção-Geral das Alfândegas, nomeado, para em comissão de serviço, frequentar estágio para admissão como verificador, referência 8 escalão A da referida Direcção-Geral, nos termos do nº 4 do artigo 13 do Decreto-Lei nº 13 da Lei nº 102/IV/93 e nº 2 artigo 11º da Lei nº 16/V/96 de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 9º e nº 3 do artigo 39º do Decreto-Lei nº 73/95 de 21 de Novembro.

António Santos da Veiga, controlador, referência 6, escalão B, de nomeação definitiva do quadro da Direcção-Geral das Alfândegas, nomeado, para em comissão de serviço, frequentar estágio para admissão como verificador, referência 8, escalão A, da referida Direcção-Geral, nos termos do nº 4 do artigo 13º do Decreto-Lei nº 13 da Lei nº 102/IV/93 e nº 2 artigo 11º da Lei nº 16/V/96 de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 9º e nº 3 do artigo 39º do Decreto-Lei nº 73/95 de 21 de Novembro.

Pedro Leocadio Almeida Sanches, controlador referência 6 escalão B de nomeação definitiva do quadro da Direcção-Geral das Alfândegas, nomeado, para em comissão de serviço, frequentar estágio para admissão como verificador referência 8 escalão A da referida Direcção-Geral, nos termos do nº 4 do artigo 13 do Decreto-Lei nº 13 da Lei nº 102/IV/93 e nº 2 artigo 11º da Lei nº 16/V/96 de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 9º e nº 3 do artigo 39º do Decreto-Lei nº 73/95 de 21 de Novembro.

Elisio Daniel Lima Além, tesoureiro referência 7, escalão B, de nomeação definitiva do quadro da Direcção-Geral das Alfândegas, nomeado, para em comissão de serviço, frequentar estágio para admissão como verificador, referência 8, escalão A, da referida Direcção-Geral, nos termos do nº 4 do artigo 13º do Decreto-Lei nº 13 da Lei nº 102/IV/93 e nº 2 artigo 11º da Lei nº 16/V/96 de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 9º e nº 3 do artigo 39º do Decreto-Lei nº 73/95 de 21 de Novembro.

João de Deus Lopes Teixeira, auxiliar de biblioteca do serviço quadro da Assembleia Nacional, nomeado, para em comissão de frequentar estágio para admissão como verificador, referência 2, escalão A, da referida Direcção-Geral, nos termos do nº 4 do artigo 13º do Decreto-Lei nº 13 da Lei nº 102/IV/93 e nº 2 artigo 11º da Lei nº 16/V/96 de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 9º e nº 3 do artigo 39º do Decreto-Lei nº 73/95 de 21 de Novembro.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 8º, código 1.2 do orçamento vigente.

Direcção de Administração, na Praia, 15 de Setembro de 1997. — O Director, *João Leal Mendes*.

—o—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

Direcção de Administração

Despacho de S. Ex^a o Ministro da Educação, Ciência e Cultura:

De 12 de Setembro de 1997:

Maria Sotilde Barbosa Vicente da Silveira, professora primária, referência 3, escalão C, de nomeação definitiva, da Escola 41-A de João Garrido, Concelho de São Domingos, concedida a licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 8 de Setembro, nos termos do Decreto-Lei nº 3/93.

Despacho de S. Ex.^a o Ministro da Saúde:

De 9 de Julho de 1997:

Maria Zenaida Ramos dos Santos, professora do Ensino Básico Integrado da Delegação de S. Vicente, emitida o seguinte parecer em inspecção feita em secção de 25 (vinte e cinco) de Junho de mil novecentos e noventa e sete da Junta de Saúde de Barlavento que é do seguinte teor:

“Que a examinada seja evacuada ao exterior do país, para dar continuidade ao tratamento iniciado, com carácter de urgência”.

Despachos do Director do Hospital Baptista de Sousa por delegação de S. Ex.^a o Ministro da Educação, Ciência e Cultura:

De 3 de Julho de 1997:

Eillen Helena Medina Gomes, filha da professora do Ensino Básico Integrado, da referência 7, escalão B, da Delegação de S. Vicente, Teresa Maria Medina Gomes, emitida o seguinte parecer em inspecção feita em sessão de 18 de Junho de mil novecentos e noventa e sete da Junta de Saúde de Barlavento que é do seguinte teor:

“Que a examinada precisa de acompanhamento pela mãe por um período de 90 (noventa) dias a contar de 11 de Abril de 1997.”.

Maria Luísa Monteiro Rocha, esposa do professor aposentado, Apolinário Rocha, emitida o seguinte parecer em inspecção feita em secção de vinte e três de Maio de mil novecentos e noventa e sete da Junta de Saúde de Sotavento que é do seguinte teor:

“Que a examinada carece de ser evacuada para S. Vicente, a fim de ser observada a tratada no serviço de oftalmologia”.

Ministério da Educação, Ciência e Cultura, 17 de Setembro de 1997. — A Secretária-Geral, *Filomena Delgado*.

— o ã o —

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despachos de S. Ex.^a o Ministro da Justiça e da Administração Interna:

De 22 de Agosto de 1997:

Silvia Lahera de la Cruz Monteiro, nomeada, nos termos do artigo 3.^o n.ºs 1 e 3 do Decreto-Legislativo n.º 3/95, de 20 de Junho, conjugado com o artigo 14.^o da Lei 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para, em comissão ordinária de serviço, desempenhar as funções de assessora do Ministro da Justiça e da Administração Interna, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1997.

Os encargos correspondentes serão suportados pelas dotações inscritas no capítulo 1.^o, divisão 1.^a, código 01.02, do orçamento vigente.

Ministério da Justiça e da Administração Interna, na Praia, 25 de Agosto de 1997. — O Director de Gabinete, *António Pedro Borges*.

Direcção-Central da Polícia Judiciária

De 15 de Setembro de 1997:

Ao abrigo do disposto no artigo 5.^o, do Decreto-Lei n.º 87/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 8.^o, do Decreto-Legislativo n.º 5/93, de 12 de Maio, com a sua nova redacção dada pelo Decreto-Legislativo n.º 11/97, de 20 de Maio, são transferidos os seguintes funcionários:

— Victor Manuel Furtado da Veiga, transferido da ilha do Sal para a Direcção-Central da Polícia Judiciária, na Praia;

— José António Cardoso Tavares, transferido da Direcção-Central da Polícia Judiciária, da Praia, para a ilha do Sal.

Direcção da Administração-Geral da Polícia Judiciária, na Praia, 18 de Setembro de 1997. — A Directora, *Eugénia Oliveira*.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 21 II Série de 26 de Maio de 1997, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

José Carlos Soares Frederico, operário qualificado, referência 7, escalão C, para escalão D, da mesma referência.

Deve ler-se:

José Carlos Soares Frederico, operário qualificado, referência 7, escalão E, para escalão F, da mesma referência.

Direcção de Administração do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, na Praia, 18 de Setembro de 1997. — O Director da Administração, *Julio César da Cruz Melcio*.

— o ã o —

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, ALIMENTAÇÃO E AMBIENTE

Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex.^a o Ministro da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

De 16 de Setembro de 1997:

Cristina Isabel Lopes da Silva Monteiro Duarte, técnica superior, referência 13, escalão B, do quadro da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, concedida a licença sem vencimento de longa duração, nos termos do artigo 47.^o do Decreto-Legislativo n.º 3/93, de 5 de Abril, com efeito a partir da data do despacho Ministerial.

Direcção-Geral da Administração do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, na Praia, 22 de Setembro de 1997. — A Directora-Geral, *Maria Filomena Coelho Moreira*.

— o ã o —

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

Direcção-Geral dos Transportes Rodoviários

Despacho do Director-Geral dos Transportes Rodoviários:

De 29 de Agosto de 1997:

Mário Ulisses Freire Fernandes, eng.^o mecânico, técnico superior, referência 13, escalão A, da Direcção-Geral dos Transportes Rodoviários, desligado para integrar a comissão de exames e vistorias de Santiago, nos termos da alínea c) do artigo 6.^o da Portaria n.º 19/89 de 25 de Março in *Boletim Oficial* n.º 12/89.

O encargo resultante da presente despesa tem cabimento no capítulo 01.^o, divisão 06.^a, código 06.00 do orçamento vigente.

Direcção-Geral dos Transportes Rodoviários, na Praia, 29 de Agosto de 1997. — O Director-Geral, *Mário Gomes Fernandes*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE
E PROMOÇÃO SOCIAL

Direcção-Geral dos Recursos Humanos
e Administração

Despacho de S. Ex^a o Ministro da Saúde e Promoção Social:

De 10 de Abril de 1996:

Eloy Moreno, ex-trabalhador do Ministério das Infraestruturas e Transportes, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 4 de Abril de 1996, que é do seguinte teor:

«Incapaz para qualquer actividade profissional».

De 13 de Agosto de 1997:

Rito Ernesto Rodrigues Lopes, técnico superior, referência 13 escalão A, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração nomeado para em comissão de serviço exercer as funções de delegado de Saúde do Maio, nos termos da alínea a) artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 40º nº 1 do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1997.

João Maria Paulo da Luz, técnico superior, referência 13, escalão A, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração nomeado para em comissão de serviço exercer as funções de delegado de Saúde do Paúl, nos termos da alínea a), artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 40º, nº 1, do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, com efeitos a partir de 15 de Agosto de 1997.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 7ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isento de visto do Tribunal de Contas).

De 16 de Agosto de 1997:

Rosa Perpetua Antunes Gomes Pimenta Lima, esposa do Sr. Silvestre José Pimenta Lima, reverificador chefe das Alfândegas, aposentado, homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 4 de Setembro de 1997, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser evacuada para o exterior para follow-up no serviço de oncologia no exterior do país».

De 30:

Octávio Vaz Semedo, condutor auto de ligeiro, referência 2, escalão A, exercendo em comissão de serviço as funções de condutor auto de ligeiro referência 2, escalão C, do Ministro da Saúde e Promoção Social, dada por finda a referida comissão de serviço, com efeitos a partir do dia 30 de Agosto de 1997.

De 16 de Setembro:

Conrado Rodrigues Carvalho, agente da Delegação dos Concelhos da Praia e S. Domingos, do quadro do pessoal, do Ministério da Agricultura Alimentação e Ambiente, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 21 de Agosto de 1997, que é do seguinte teor:

«Que o examinado se encontra definitivamente incapaz para o exercício de qualquer actividade profissional».

Caetano Alberto Soares de Carvalho, ajudante dos serviços gerais, do Ministério da Justiça e da Administração Interna, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 11 de Agosto de 1997, que é do seguinte teor:

«Apresentado.

Encontra-se definitivamente incapaz para o exercício de qualquer actividade profissional.

Obs: Só será reevacuado quando houver comunicação da Embaixada no sentido de já haver cornea disponível (tempo útil 48 a 72 horas)».

De 18:

Ahmed Kamal Mohamed Helal, contratado para exercer o cargo de técnico superior, referência 13, escalão A, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, nos termos do artigo 21º alínea a), nº 1, da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com alínea c), nº 2, artigo 28º, do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

O referido contrato é válido por um ano renovável, tácitamente, com efeitos a partir de 20 de Março de 1997, com direito ao vencimento mensal 56 869\$90, incluindo o diferencial de vencimento, ficando colocado na Delegacia de Saúde de S. Nicolau.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 7ª, código 1.2 do orçamento para 1997. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Setembro de 1997).

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, na Praia, 18 de Setembro de 1997. — O Director-Geral, *Mateus Monteiro Silva*.

— o s o —

TRIBUNAL DE CONTAS

RECTIFICAÇÃO

Por lapso da Direcção de Serviços do Tribunal de Contas houve erro na publicação do extracto referente a licença sem vencimento do técnico adjunto deste Tribunal, Luis Filipe Pereira Almeida, publicado no *Boletim Oficial* nº 36, II Série, de 8 de Setembro de 1997 pelo que se faz a seguinte rectificação:

Onde se lê:

Luis Filipe Pereira Almeida, técnico adjunto referência 11, Escalão A, do quadro de pessoal do Tribunal Contas, concedida três meses de licença sem vencimento nos termos do nº 1 do artigo 45º do Decreto-Regulamentar nº 3/93 de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Setembro do ano em curso.

Deve ler-se:

Luis Filipe Pereira Almeida, técnico adjunto referência 11, Escalão B, do quadro de pessoal do Tribunal Contas, concedida três meses de licença sem vencimento, nos termos do nº 1 do artigo 45º do Decreto-Regulamentar nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Setembro do ano em curso.

Tribunal de Contas, na Praia 10 de Setembro de 1997. — Pelo Director do Serviço, *Marta Lopes*.

— o s o —

MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE

Câmara Municipal

Despacho de s. Exc^a o Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande:

De 7 de Agosto de 1997:

Daniel Caetano Delgado de Jesus, técnico de construção civil, nomeado provisoriamente para exercer o cargo de técnico-adjunto, referência 11, escalão A, do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Ribeira Grande, nos termos do artigo 13º nºs 1 e 3 da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 28º nº 2 alínea a) do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho.

A despesa resultante têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 4º, artigo 38º, nº 1 do orçamento municipal vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Julho de 1997).

Neusa Maria Gomes Rodrigues, técnico de contabilidade, nomeada provisoriamente para exercer o cargo de técnico-adjunto, referência 11, escalão A, do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Ribeira Grande, nos termos do artigo 13º n.ºs 1 e 3 da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 28º n.º 2 alínea a) do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho.

A despesa resultante têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 3º, artigo 16º, nº 1 do orçamento municipal vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Julho de 1997).

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

Gabinete do Ministro

ANÚNCIO DE CONCURSO A CINCO BOLSAS DE ESTUDO PARA FORMAÇÃO DE PROFESSORES PARA O LICEU DA BOA VISTA

Está aberto o concurso a bolsas de estudo destinadas a formação de professores no Instituto Superior da Educação, para o Liceu da Boa Vista e nas áreas com maior necessidade em professores formados.

O concurso é aberto a candidatos com ou sem experiência na docência e que respondem aos requisitos exigidos para o ingresso no Instituto Superior da Educação. Serão no entanto, preferidos candidatos originários da Boavista.

Os candidatos que vierem a ser seleccionados terão que leccionar no Liceu da ilha por um período mínimo de 4 anos.

O não cumprimento desta cláusula implica necessariamente a reposição do montante da bolsa atribuída durante os anos da formação.

As áreas de formação são as seguintes: Estudos Caboverdiados e Portugueses, Inglês, Físico-Química, Geografia e Filosofia.

As candidaturas devem dar entrada até o dia 30 de Setembro próximo, nos seguintes serviços:

— Direcção Geral do Ensino Superior e Ciências

— Câmara Municipal da Boa Vista

— Delegações do Ministério da Educação, Ciência e Cultura nos Concelhos

Gabinete do Ministro da Educação, Ciência e Cultura, na Praia 12 de Setembro de 1997. — A Directora de Gabinete, *Maria Teresa Borges*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

AVISO

Nos termos do artigo 63º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública, é citado o técnico auxiliar, referência 5, escalão B, do quadro da Direcção Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde e Promoção Social, João da Cruz Ramos de Barros, em parte inserta do Brasil, a apresentar, no prazo de trinta dias, contados do oitavo dia após a publicação deste aviso no *Boletim Oficial* e Jornais, a sua defesa escrita sobre o processo disciplinar que corre seus trâmites nesta Direcção Geral.

Direcção Geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde e Promoção Social, 17 de Setembro de 1997. — O Instrutor do Processo, *Felismino Thomás e Silva*.

MUNICÍPIO DA PRAIA

Câmara Municipal

EDITAL Nº 10/97

Faço público que a Câmara Municipal da Praia na sua reunião ordinária do dia 26 de Agosto deliberou aprovar a segunda alteração do orçamento municipal respeitante ao ano de 1996, que baixa em anexo.

Para constar se lavrou este e outros de igual teor que vai ser publicada no *Boletim Oficial*.

Paços do Concelho, 28 de Agosto de 1997. — O Presidente, *Jacinto Abreu dos Santos*.

Cap.	Art.	Nº	Designação	Reforço	Anulação
10º	32º		Despesas de capital:		
			Investimentos		
		03	Edifícios	7 400 000\$00	
		04	Construções diversas		5 400 000\$00
		07	Material de transporte		2 000 000\$00
			SOMA TOTAL	7 400 000\$00	7 400 000\$00

Importa a presente em (sete milhões e quatrocentos mil escudos).

Divisão de orçamento e contabilidade - Câmara Municipal da Praia. - A Divisão, *Ilegível*

Transferência de verbas - 1996

Mapa das rubricas do orçamento de despesas do Município da Praia, que serviras de contrapartida ao reforço das rubricas cujos saldos se mostram insuficientes para os compromissos assumidos até 31 de Dezembro de 1996.

Cap.	Art.	Nº	Designação das despesas	Verba orçada	V/disponível	Anulação	Saldo
10º	32º	04	Construções diversas	5 400 000\$00	5 400 000\$00	5 400 000\$00	—\$—
		07	Material de transportes	3 000 000\$00	2 995 970\$00	2 000 000\$00	995 970\$00
			SOMA TOTAL	8 400 000\$00	8 395 970\$00	7 400 000\$00	995 970\$00

A Divisão de orçamento e contabilidade - Câmara Municipal da Praia. - A Divisão, *Ilegível*

Deliberação

Nos termos dos artigos 35º, 36º e 37º do Decreto nº 47/80, de 2 de Fevereiro, se publica que foi aprovada pela Câmara Municipal de S. Domingos, na sessão ordinária de 13 de Setembro a seguinte transferência de verba no orçamento Municipal de S. Domingos em vigor no valor de 6 960 000\$00.

Cap.	Art.	Nº	Designação	Reforço	Anulação
2			GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA		
	9º	1	Vencimento pessoal do quadro	2 000 200\$00	
	12º		Representação		100 000\$00
	15º		Vestuários e artigos pessoais em espécie		100 000\$00
	16º	1	Material de alojamento		50 000\$00
		2	Material Educação, Cultura, Cultura e Recreio		670 000\$00
		3	Material honorífico e de representação		200 000\$00
		4	Equipamento de secretaria		200 000\$00
		5	Outros bens duradouros		160 000\$00
	17º	1	Matérias primas e subsidiários		50 000\$00
		4	Consumo de secretaria		100 000\$00
		5	Outros bens duradouro		50 000\$00
	19º	2	Encargos com a saúde		100 000\$00
		3	Locação de bens		200 000\$00
		6	Publicidade e propaganda		100 000\$00
		7	Trabalhos especiais diversos		120 000\$00
	20º	1	Maquinaria e equipamentos		200 000\$00
3º			DIRECÇÃO ADMINISTRAÇÃO E FINANCEIRA		
	21º	1	Vencimento pessoal do quadro	1 470 000\$00	
	24º		Representação	100 000\$00	
	25º		Horas extraordinárias		200 000\$00
	26º		Subsídio de residência		100 000\$00
	27º		Participação e prémios		300 000\$00
	29º		Alojamento e alojamento e numerário		100 000\$00
	30º		Alimentação e alojamento em espécie		100 000\$00
	31º		Vestuários e artigos pessoais em numerário		50 000\$00
	32º		Vestuários e artigos pessoais em espécie		50 000\$00
	34º		Remunerações diversas em espécie		50 000\$00
	36º		Remunerações diversas Previdência Social		300 000\$00
	37º		Remunerações diversas compensação de encargos		80 000\$00
	38º	1	Material de alojamento		100 000\$00
		2	Material Educação, Cultura e Recreio		100 000\$00
		3	Material honorífico e de representação		200 000\$00
		4	Equipamento de secretaria		500 000\$00
	39º	3	Alimentação roupas e calçados		100 000\$00
		4	Outros bens não duradouros	1 500 000\$00	
3º	40º		Conservação e aproveitamento de bens	100 000\$00	
	41º	1	Encargos próprios das instalações		100 000\$00
		2	Encargos com a saúde		100 000\$00
		5	Representação		50 000\$00
	43º	2	Rendas de terrenos		50 000\$00
		4	Contribuição predial		50 000\$00
		5	Julgamento conta de gerência		80 000\$00
	44º	1	Maquinaria e equipamentos	270 000\$00	
	45º	5	Empréstimos não titulados a curto prazo		50 000\$00
		6	Empréstimos não titulados a médio prazo		50 000\$00
		7	Empréstimos não titulados a longo prazo		80 000\$00
4			URBANISMO E HABITAÇÃO		
	47º	1	Vencimento pessoal do quadro	200 000\$00	
	48º		Gratificação	100 000\$00	
	60º	2	Maquinaria e equipamentos		300 000\$00
5			ENERGIA ELÉCTRICA E ÁGUA		
	66º	1	Vencimento pessoal do quadro	150 000\$00	
	67º		Gratificação	100 000\$00	
	68º		Remunerações diversas		50 000\$00
	69º		Previdência Social		50 000\$00
	70º		Deslocações		50 000\$00
	72º		Alimentação e alojamento		60 000\$00
	73º	1	Material de alojamento		40 000\$00
		2	Equipamento de secretaria		150 000\$00
		3	Material Educação, Cultura e Recreio		50 000\$00
		4	Material fabril, oficial e de laboratório		270 000\$00
		5	Outros bens duradouros		50 000\$00
	74º	1	Combustíveis e lubrificantes	520 000\$00	
		2	Consumo de secretaria		150 000\$00
	75º		Conservação e aproveitamento de bens	150 000\$00	
8			DESPESAS COMUNS		
	129º		Dotação de reserva		500 000\$00
			SOMA TOTAL	6 960 000\$00	6 960 000\$00

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

Câmara Municipal

DELIBERAÇÃO

Nos termos do nº 1 do artigo 36º do Decreto nº 47/80, de 2 de Julho, com nova redacção dada pelo Decreto-Lei nº 17/84, de 18 de Fevereiro, se publica que foi aprovada pela Câmara Municipal de São Domingos, na sessão ordinária de 13 de Setembro corrente, a abertura de um crédito especial no montante de 2 730 208\$35, conforme se segue:

Para inscrição da seguinte verba.

Capº 1º

Artº 8º, nº 2, gratificação de função ao abrigo da Lei nº 28/V/97 de 23 de Junho 408 000\$00

Para reforço da seguinte dotação orçamental:

Capº 8º

Artº 127º Despesas de anos económicos findos .. 2 322 208\$35

Soma Total 2 730 208\$35

Câmara Municipal de S. Domingos, 16 de Setembro de 1997. — O Presidente da Câmara Municipal, *Fernando Jorge L.T. Borges*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia

NOTÁRIO, SUBSTITUTO, JORGE RODRIGUES PIRES

— EXTRACTO —

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas número 96/A, de folhas 8, verso a 10, se encontra exarada uma escritura de cessão de quotas da sociedade comercial por quotas "FÁBRICA CHICOTE, LDA", com sede nesta cidade da Praia e o capital de dez milhões de escudos.

Em consequência da mencionada cessão alteram o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

Artigo Quarto

O capital social é de dez milhões de escudos, integralmente subscrito e realizado em diferentes valores activos como sejam um período urbano e seus logradouros e ainda em máquinas e diversos equipamentos destinados ao objecto social e representa a soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

- Francisco Vieira dos Santos e Irene Henriqueta de Jesus Rodrigues, uma de cinco milhões de escudos;
- Abilio Monteiro de Macedo & Filhos, Ldª, uma de dois milhões de escudos;
- Sita-Sociedade Industrial de Tintas, SARL, uma de um milhão e quinhentos mil escudos;

d) Contag, Ldª, uma de um milhão de escudos;

e) Alfredo da Luz Azevedo Arteaga, uma de duzentos e cinquenta mil escudos;

f) Iolanda Augusta Vieira Ramos Canuto, uma de duzentos e cinquenta mil escudos;

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe na Praia, aos nove de Setembro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, P/S, *Jorge Rodrigues Pires*.

Registada sob o nº 11469/97. — Importa a presente em cento e onze escudos.

O NOTÁRIO SUBSTITUTO: JORGE RODRIGUES PIRES

— EXTRACTO —

Certifica narrativamente para efeitos de publicação que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas número sessenta e nove barra C, de folhas vinte e sete a vinte oito, se encontra exarada uma escritura de alteração parcial do pacto social da sociedade comercial por quotas MARINE CLUB BOA-VISTA DE CABO VERDE, LDA., com sede na Vila de Sal Rei, ilha da Boa Vista e o capital social de dez milhões de escudos, matriculada na Conservatória dos Registos da Região do Sal sob o número sessenta.

Em consequência da mencionada alteração a alínea b) do artigo 6º dos estatutos passa a ter seguinte nova redacção.

Artigo 6º

b) Para alcançar as finalidades da sociedade, o administrador único ou o conselho de gerência terão os poderes mais amplos para realizar actos administrativo, ordinário ou extraordinário, incluindo pedidos e utilização de empréstimos bancários delegando ao presidente da Marine Club Boavista, Lda. o perfeccionamento de todos os actos e das formalidades necessárias. Para seleccionar os directores e procuradores encarregados da realização de actos particulares ou de um conjunto de actos. É feita excepção pelos poderes que a lei considere como exclusivos da assembleia. Em casos específicos, o conselho de gerência pode também delegar os poderes de representação a um dos seus membros que poderão também assinar os documentos.

Está conforme original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos dezassete dias de Setembro do ano de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, Substituto, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Artº 17º, nº 1 95\$00

C. J. J.... .. 10\$00

Reembolso... .. 5\$00

Selos 18\$00 = 128\$00

(são cento e vinte e oito escudos). Conferida, *ilegtvel*. Registada sob o nº 12060/97.

Conservatória dos Registos da Região
de Primeira Classe de S. Vicente

CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme os originais;
- Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- Que foi requerida pelo nº um do diário do dia vinte e nove do mês de Agosto do corrente, por Carlos Manuel Gomes.

d) Que ocupa 4 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

(Isento nos termos da Lei).

Mindelo, 29 de Agosto de 1997. — O subº do Conservador, *ilegt-vel*.

CONTRATO DA SOCIEDADE

Sede: Cidade do Mindelo, podendo criar delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

Objecto: Prestar serviços nas áreas de combate contra incêndio, protecção individual e combate contra intrusão ou roubo.

Duração: Tempo indeterminado e o início da actividade conta-se a partir da data da sua constituição.

Capital: 400 000\$00 (quatrocentos mil escudos).

Sócios e quotas:

- 1 — Manuel Gomes — 200 000\$00 (duzentos mil escudos).
- 2 — José Manuel Gomes — 100 000\$00 (cem mil escudos).
- 3 — Carlos Manuel Gomes — 100 000\$00 (cem mil escudos).

Gerência: A agência e representação da sociedade será efectuada pelo sócio maioritário, podendo este delegar os seus poderes de gerência, mediante o respectivo instrumentos notarial.

Forma de obrigar: Basta a assinatura conjunta de dois dos seus sócios.

Para efeito de expediente norma, basta a assinatura de um dos sócios.

O Substituto do Conservador, *ilegtvel*.

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do código do notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro que faz parte integrante da escritura de constituição de sociedade comercial por quotas denominada "E. S. M. Limitada — Empresa de Segurança e Manutenção, Limitada", celebrada em nove de Julho de mil novecentos e noventa e sete, exarada a folhas noventa e sete verso a noventa e oito do livro de notas número B - onze, do Cartório Notarial da Região de São Vicente.

Artigo 1º

É constituída nos termos destes estatutos, uma Sociedade Comercial e Industrial por quotas denominada E. S. M. que se regerá pelo presente pacto social.

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo podendo criar delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto, prestar serviço nas áreas de combate contra incêndio, protecção individual e combate contra intrusão ou roubo.

Artigo 4º

A sociedade pode por deliberação da assembleia-geral, vir a dedicar-se a outros ramos de actividades complementares ao seu objecto principal.

Artigo 5º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o início da actividade contra-se a partir da data da sua constituição.

Artigo 6º

O capital social da sociedade é de quatrocentos mil escudos integralmente realizado em bens e correspondente à soma das quotas dos sócios que são os seguintes:

- 1º Manuel Gomes — 200 000\$00 (duzentos mil escudos);
- 2º José Manuel Gomes — 100 000\$00 (cem mil escudos);
- 3º Carlos Manuel Gomes — 100 000\$00 (cem mil escudos).

Artigo 7º

1. A gerência e representação da sociedade será efectuada pelo sócio maioritário, podendo este delegar os seus poderes de gerência, mediante o respectivo instrumentos notarial.

2. Para efeitos de expediente normal, basta a assinatura de um dos sócios.

3. A sociedade obriga-se em actos e contratos mediante a assinatura conjunta de dois dos seus sócios. Não obstante, quando o gerente também intervenha como mandatário de outro sócio, bastará a sua assinatura para obrigar a sociedade, desde que expressamente declare que o faz por si e em representação desse outro sócio.

Artigo 8º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos é necessário consentimento da sociedade, expresso em assembleia-geral, à qual fica reservado o direito de preferência em primeiro lugar.

Artigo 9º

O sócio que pretenda alienar a sua quota, prevenirá a sociedade com antecedência mínima de sessenta dias, por carta registada, declarando o nome do sócios adquirente.

Artigo 10º

A sociedade não poderá ser obrigada em finanças, abonações, letras de favor ou quaisquer tipos de contratos estranhos aos negócios sociais.

Artigo 11º

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos que se mostrem necessários, nas condições definidas em assembleia-geral.

Artigo 12º

A sociedade, poderá constituir procurador nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 256º do código comercial vigente.

Artigo 13º

Nos casos de ausência, doença ou impedimento de qualquer sócios gerente, este poderá passar procuração a um outro sócio.

Artigo 14º

As assembleias-gerais serão convocadas pela gerência, por carta registada com aviso de recepção, com antecedência mínima de um mês, endereçadas aos domicílios que constem dos registos da sociedade.

Artigo 15º

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por acordo dos sócios, procedendo-se à partilha conforme for acordado e for de direito.

Artigo 16º

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem afastar-se da sociedade.

Artigo 17º

Neste caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes e que ser-lhes-á pago pela forma a combinar entre os sócios.

Em caso de litígio será competente o Tribunal da Comarca de S. Vicente para o dividir.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente, aos 29 de Agosto de mil novecentos e noventa e sete — O Substituto do Conservador, *ilegtvel.*

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi requerida pelo nº dois do diário do dia vinte e nove do mês de Agosto do corrente, por Manuel Estevão Clementino Graça;
- c) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- d) Que ocupa 4 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Mindelo, 29 de Agosto de 1997. — o Substituto do Conservador, *ilegtvel.*

“sociedade Manuel Estevão Clementino Graça & Filhos, Limitada”, abre viadamente denominada “SOMAFIL, LIMITADA”.

Mindelo, 29 de Agosto de 1997. — o Substituto do Conservador, *ilegtvel.*

CONTRATO DA SOCIEDADE

Séde: Cidade do Mindelo podendo criar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional mediante decisão da assembleia-geral.

Objecto: A produção e comercialização, nível nacional e no exterior, de produtos de panificação. Poderá dedicar-se a outras actividades afins, complementares ou anexas com o seu objectivo principal.

Duração: Tempo indeterminado e o início da sua actividade conta-se a partir da data da publicação da sua escritura.

Capital: O capital social, totalmente subscrito e realizado em numerário e bens em cinquenta por cento é de 1 000 000\$00 (um milhão de escudos) e corresponde à soma de quatro quotas iguais, cada uma no valor de 125 000\$00 (cento e vinte e cinco mil escudos) pertencente aos sócios Manuel Estevão Clementino Graça, Beatriz Graça, Adélia Graça e Manuel Silva Graça.

Gerência: É designado gerente-executivo o sócio, Manuel estevão Clementino graça.

Mindelo, 29 de Agosto de 1997. — O Substituto do Conservador, *ilegtvel.*

SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE

LIMITADA

ESTATUTOS

Elaborados nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do código do notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de fevereiro,

que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade Manuel Estevão Clementino Graça, abreviadamente “SOMAFIL, LIMITADA”, com séde no Mindelo, celebrado no dia vinte e oito de Agosto de mil novecentos e noventa e sete, exarada a folhas dezasseis verso a dezassete verso do Cartório Notarial da região de Primeira Classe de São Vicente.

Artigo 1º

(Constituição)

Entre Manuel Estevão Clementino Graça, Beatriz Graça, Adélia Graça e Manuel Silva Graça é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Artigo 2º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de sociedade Manuel Estevão Clementino Graça e filhos Limitada, abreviadamente denominada “SOMAFIL, LDA”.

Artigo 3º

(Sede e outras formas de representação)

1. A sociedade tem a sua sede social na Cidade do Mindelo.

2. A sociedade poderá criar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional, mediante decisão da assembleia-geral.

Artigo 4º

(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto:

A produção e comercialização, a nível nacional e no exterior, de produtos de panificação.

2. A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades afins, complementares ou anexas com o seu objectivo principal.

Artigo 5º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o início da sua actividade conta-se a partir da data da publicação da sua escritura.

Artigo 6º

(Capital social)

1. O capital social, totalmente subscrito e realizado em numerário e bens em cinquenta por cento é de um milhão de escudos e corresponde à soma de quatro quotas iguais, cada uma no valor de cento e vinte e cinco mil escudos pertencentes aos sócios Manuel Estevão Clementino Graça, Beatriz Graça, Adélia Graça e Manuel Silva Graça.

2. A quota do sócio Manuel Estevão Clementino Graça foi realizada pelo estabelecimento comercial denominado Padaria SOMAFIL, instalada no prédio urbano situado em Bela Vista, Inscrito na matriz sob o nº 5749 com o rendimento colectável de vinte mil escudos, passando assim todos os direitos e deveres para a sociedade.

E as restantes quotas em numerário.

Artigo 7º

(Suprimentos à sociedade)

Em caso de necessidade os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade em condições a definir pela assembleia-geral.

Artigo 8º

(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas, bem como a sua divisão, depende do consentimento expresso da sociedade, salvo se efectuadas a favor dos sócios.

2. Na cessão de quotas à terceiros, os sócios gozam de direito de preferência.

Artigo 9º

(Gerência)

1. A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, incumbem a um gerente executivo com dispensa de caução.

2. É designado gerente-executivo o sócio, Manuel Estevão Clementino graça.

3. O gerente-executivo poderá delegar os seus poderes em todo ou em parte, à pessoas estranhas à sociedade, da confiança dos demais sócios, excepto os poderes referentes a dispensa de caução.

4. O gerente-executivo poderá contratar pessoal necessário à prossecução dos fins da sociedade.

Artigo 10º

(Remuneração)

O gerente-executivo será remunerado conforme for deliberado pela assembleia-geral.

Artigo 11º

(Vinculação)

A sociedade vincula-se pela assinatura do gerente.

Artigo 12º

(Não obriga çãoda sociedade)

A sociedade não se obriga em contratos, fianças, letras à favor, abonações ou quaisquer actos e documentos estranhos aos seus fins sociais, ficando o gerente pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 13º

(Assembleia-geral)

Compete à assembleia-geral deliberar, entre outras questões, sobre:

- a) As condições de prestação de trabalho à sociedade, pelos sócios;
- b) A remuneração do gerente-executivo;
- c) O aumento do capital social;
- d) A alienação, aquisição e oneração de bens móveis e imóveis, alienação, oneração ou locação de estabelecimento;
- e) Aprovação das contas anuais.

Artigo 14º

(Reuniões)

1. Salvo disposição legal imperativa, as assembleia-gerais, são convocadas pelo gerente por carta registada, telegrama, telex ou fax, aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

2. São válidas as assembleias-gerais não convocadas nos termos do número anterior, desde que seja representada a totalidade do capital social e os sócios acordarem na respectiva ordem de trabalho.

Artigo 15º

(Deliberação)

As deliberações da assembleia-geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos sócios.

Artigo 16º

(Participação noutras empresas)

A sociedade, por deliberação da assembleia-geral, poderá associar-se à outras empresas ou participar na constituição e administração de outras sociedades.

Artigo 17º

(Dos lucros)

1. Dos lucros líquidos de cada ano, separar-se-á a percentagem legal para o fundo de reserva, enquanto este não estiver completo ou for preciso reintegrá-lo, e o remanescente será dividido entre os sócios na proporção das suas quotas.

2. A assembleia-geral, em caso de necessidade, poderá deliberar pela não distribuição dos lucros apurados num exercício.

Artigo 18º

(Prestação de contas)

A prestação de contas far-se-á anualmente através de balanços que reportem à 31 de dezembro, devendo a apresentação e aprovação dos mesmos ter lugar até 31 de Março do ano seguinte.

Artigo 19º

(Recurso aos tribunais)

Surgindo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer à decisão judicial, sem que previamente os mesmos tenham sido submetidos à apreciação da assembleia-geral.

Artigo 20º

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, e à partilha procederão os sócios conforme acordarem e for de direito.

Artigo 21º

(Sucessão)

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, salvo, se estes preferirem apartar-se da sociedade.

Nestes caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros ou representantes receberão o que se apurar pertencer-lhes e, que lhes será pago nas condições que forem acordadas pelos sócios sobreviventes.

Artigo 22º

(Ano social)

O ano social é o civil.

Artigo 23º

(Dúvidas e casos omissos)

As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia-geral, sem prejuízo do disposto na lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Conservatório do registos da Região de 1ª Classe de São Vicente, aos 29 de Agosto de mil novecentos e noventa e sete — O Substituto do Conservador, *Ana Paula Morais Matos de Oliveira*.

Conservatória dos Registos, Cartório Notarial e Identificação da região de Segunda Classe de Santa Catarina

Conservador/Notário:

GUSTAVO CORDEIRO DIAS DE SOUSA

— EXTRACTO —

Certifico que, neste Cartório e no livro de notas para escrituras diversas, número, 13 de folhas 77 a 78 vº, se encontra exarada com data de oito de Abril do corrente ano, uma escritura de Habilitação Notarial por óbito de António Manuel Ferreira Querido e Maria Varela Mascarenhas Querido, naturais da freguesia de São Lourenço dos órgãos e Santa Catarina, respectivamente, com última residência em Assomada Santa catarina.

Que deixaram como único herdeiros os filhos Silvio Maria Ferreira Querido, natural da freguesia de São Lourenço dos Órgãos, solteiro, residente na Vila de Assomada, Manuel Maria Ferreira Querido, natural da freguesia de São Lourenço dos Órgãos, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Maria Margarida de Andrade, residente na cidade da Praia, Maria das Mercês Ferreira Querido, natural da freguesia de Santa Catarina, casada sob o regime de comunhão geral de bens com José Leitão da Graça, residente na cidade da Praia, Saturnina Maria Ferreira Querido, natural da freguesia de São Lourenço, casada sob o regime de comunhão geral de bens com Augusto Damasceno Vieira Lopes, residente em Portugal, Genialda Maria Ferreira Querido, natural da freguesia de Santa Catarina, divorciada, residente na cidade da Praia Jorge Maria Ferreira Querido, natural da freguesia de Santa Catarina, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Natalina de Jesus Castelo Branco dos Reis Martins, residente na cidade da Praia, José Maria Ferreira Querido, natural da freguesia de Santa Catarina, residente na Vila de Assomada, Gil Maria Ferreira Querido, natural da freguesia de Santa Catarina, caso sob o regime de comunhão geral de bens com Elizabete Lisboa Brito, residente na cidade da Praia, Hermes António Ferreira Querido, natural da freguesia de Santa Catarina, solteiro, residente na Vila de Assomada, Arrigo Helder Ferreira Querido, natural da freguesia de Santa Catarina, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Evelina Maria Barreto dos Santos, residente na cidade da Praia, Ester Ferreira Querido, natural de Nossa Senhora da Luz São Vicente, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Joaquim José Teixeira Santana, residente na cidade da Praia e Aura Helena Ferreira Querido, natural da Freguesia de Santa Catarina, residente na Vila de Assomada.

Que não há outras pessoas que com eles segundo a lei, as preferam ou possam concorrer à sucessão.

Que não há lugar a inventário obrigatório, pois que os referidos filhos são todos maiores e com residência conhecidas

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos, Notariado e Identificação da Região de Santa Catarina, aos dezoito de Setembro de 1997. — O Conservador Notário, *Gustavo Cordeiro Dias de Sousa*

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E DOS TRANSPORTES

Direcção-Geral dos Transportes Rodoviários

ALVARÁ

Mário Gomes Fernandes, Director-Geral dos Transportes Rodoviários de Cabo Verde:

Faço saber aos que este alvará virem que, tendo-me sido presente o requerimento em que Manuel do Nascimento Duarte Monteiro, pede autorização para o estabelecimento duma escola de condução sob a designação de Escola de Condução Ribeira Brava;

Visto os documentos constantes do respectivo processo que provam ter o requerente satisfeito todas as disposições legais aplicáveis;

Achei por bem conceder a Manuel do Nascimento Duarte Monteiro, residente em Vila Ribeira Brava, concelho de São Nicolau, autorização para abertura e funcionamento da "ESCOLA DE CONDUÇÃO RIBEIRA BRAVA" com sede em Vila Ribeira Brava, São Nicolau.

Para constar, se lavrou o presente Alvará que vai por mim assinado e autenticado com o carimbo a óleo em uso nesta Direcção-Geral.

Direcção-Geral dos Transportes Rodoviários, na praia, 27 de Março de 1996. — O Director-Geral, *Mário Gomes Fernandes*.

ESCOLA DE CONDUÇÃO "RIBEIRA BRAVA

REGULAMENTO

Princípios gerais

Artigo 1º

A Escola de condução de veículos automóveis adopta a designação de "Ribeira Brava", tem a sua sede na Vila do mesmo nome, podendo abrir filiais em qualquer ponto da ilha.

Artigo 2º

(Objecto)

A Escola "Ribeira Brava" tem por objecto a promoção e formação dos candidatos a condutores de veículos automóveis quer amadores e profissionais, e também promover reciclagem aos condutores já encartados.

Artigo 3º

(Da organização administrativa)

1. A escola de condução organiza os seus serviços administrativos de forma a poder dar a qualquer entidade competente quaisquer informações necessárias especialmente os elementos estatísticos que por estes lhe forem solicitados.

2. Também irá dotar de ficha de inscrição, livre de registo das lições de prática de condução e dos serviços de exames, livros de registo das lições de teoria de condução e de mecânica automóvel, livro de registo de inscrição de instruando e de livro de registo de instrutores.

Artigo 4º

(Da propina)

É o montante fixado pela Escola e pago logo no acto de inscrição cujo ao inscrito a garantia do direito a viatura para a primeira prova prática de exame, e só a primeira. No caso da reprovação terá que pagar o aluguer de novo.

Artigo 5º

(Instalação da escola)

1. De acordo com a aprovação da instalação da escola bem como os seus equipamentos de ensino teórico e prático, esses devem ser utilizados com rigor e velar pela sua conservação por forma a poder prestar um ensino capaz e eficiente que para tal foram adquiridos.

2. A instalação da escola deve estar limpa e arejada permitindo uma perfeita situação de higiene.

Artigo 6º

A – Modalidade do Ensino

- a) Teoria da condução, abrangendo as regras e sinais de trânsito e formação geral de condutores;
- b) Prática de condução abrangendo o comportamento do candidato e o domínio do veículo em circulação;
- c) Técnica (mecânica automóvel) abrangendo o funcionamento do mecanismo e dos diversos órgãos dos veículos.

B – Classe de Veículos

- a) Automóveis ligeiros;
- b) Automóveis pesados de carga;
- c) Motociclos.

Artigo 7º

(Teoria de condução e da Técnica)

Ensino de teoria de condução e da técnica será ministrado nas respectivas salas de aula.

Artigo 8º

(Inscrição de instruídos)

1. A inscrição só poderá ser feita na sede da escola ou nas filiais da mesma.

2. A inscrição pode ser de carácter interno, isto é com pagamento da respectiva propina; mas será de carácter externo desde que o aluno ou instruído pretenda comprar lições individualmente por ter sido transferido de uma outra escola desde que devidamente documentado.

3. Em qualquer dos casos referidos no nº 2, cabe à escola com informação e parecer favorável do respectivo instrutor, logo após a conclusão do número mínimo obrigatório das lições, fazer a proposta para o exame.

4. Quando se trata de aluno interno perde direito de assistência às aulas teóricas se faltar três aulas seguidas ou sete incaladas com o direito a receber a diferença do montante pago no acto da inscrição nas três faltas; e perde total nas sete intercaladas; salvo nos seguintes casos: doença, morte e outros caso devidamente justificáveis; ou previamente avisados e aceite pela escola.

Artigo 9º

(Garantia do instruído)

É garantia ao instruído depois de devidamente inscrito os seguintes direitos:

- a) A receber os nºs de lições acordados e o cumprimento do horário;
- b) A reclamar ou suspender as lições desde que constatar as violações dos seus direitos por parte da escola;

c) A utilizar dentro das horas normais de expediente salas de aulas assim como os equipamentos de ensino ou aprendizagem com autorização do responsável dos serviços de expediente ou das salas, e velar pela sua protecção;

d) A ser tratado com respeito por todo o pessoal pertencente à escola;

e) A conhecer o regulamento da escola antes de proceder à inscrição, assim como a ministração de aula em qualquer modalidade de ensino e classe de veículo.

Artigo 10º

(Transferência do instruído)

Em caso de um transferido, a escola considera com efeito as aulas anteriormente recebidas, para a contagem de lições, de frequência mínima obrigatória, desde que aquelas tenham sido ministradas há menos de seis meses, e que o mesmo faça a entrega da cópia da ficha no acto da inscrição.

Artigo 11º

(Da escola)

São obrigações da escola:

- a) Observar as normas disciplinadoras da actividade, designadamente as que respeitem a ministração do ensino e actuação de todo o pessoal.
- b) Aplicar os programas de ensino estabelecidos, promovendo o seu correcto desenvolvimento e aplicação teórico-prático;
- c) Garantir o correcto preenchimento e actualização dos documentos, designadamente nas alterações de leis sobre o ensino e demais questões inerente à escola;
- d) Informar sempre através do instrutor, o grau de conhecimento de cada instruído;
- e) Prestar todos os esclarecimentos necessários aos instruídos, às autoridades competentes tais: D. G. T. T., D. T. T. e outras;
- f) Tratar com urbanidade nomeadamente nos seus actos, nas relações com os instruídos a devida compostura, agindo com correcção no cumprimento dos seus deveres inerentes à sua actividade.

Artigo 12º

(Dos instrutores)

São deveres dos instrutores nomeadamente:

- a) Aplicar os programas de ensino adoptado;
- b) Garantir o correcto, preenchimento e actualização dos documentos exigíveis para o registo das ministradas e avaliação de conhecimentos dos instruídos e demais informações acerca dos mesmos;
- c) Informar à Direcção da escola sobre a aptidão dos instruídos e demais informações acerca dos mesmos.
- d) Aplicar os métodos de ensino e os processos de utilização do material ditático indicado pela D. G. T. T.;
- e) Manter a direcção da escola informada de qualquer deficiência detectada nos equipamentos de ensino bem como às viaturas de instrução;
- f) Patentear nos seus actos nomeadamente nas relações com os instruídos, a devida compostura agindo com correcção no cumprimento dos seus deveres ligados à sua actividade.

Artigo 13º

(Do horário)

O horário de funcionamento compreende dois tipos:

- a) O horário normal de expediente das 8 horas às 12 e das 14h30 às 18h30 à excepção aos sábados;
- b) O horário das aulas teóricas e práticas de condução, será flexível de acordo com número de alunos e a convivência dos mesmos e da escola. Só que para a prática de condução não antes das 6h30m e nem depois das 22h30m excepto domingo e feriados.

Artigo 14º

(Início de aulas práticas de condução)

Nas aulas práticas de condução terá sempre como ponto de referência para o início de contagem, a escola, e/ou outro local a combinar com o instrutor desde que não constitua prejuizos ou embaraço para a escola/instrutor, e será sempre dentro da área circunscrita da escola.

Artigo 15º

A instalação da escola assim como todos os seus materiais didácticos estarão à disposição da D. T. T. ou D. G. T. para os serviços de exames ou outros fins effectos a esses serviços com aviso prévio de 5 dias uteis à direcção da escola.

Artigo 16º

(Regime de preços)

O preço a ser praticado pela escola será dentro da norma estabelecida por lei.

Artigo 17º

1. Este regulamento poderá ser alterado a qualquer momento por imposição oficial ou por conveniência da escola mas será submetido à aprovação da D. G. T. T.

2. No entanto tudo que foi estabelecido neste regulamento, não dispensa a consulta de outras leis especializadas na matéria, e as demais legislação avulsa como partes integrantes dessa matéria na busca de uma melhor via possível afim de atingir ou resolver possíveis barreiras que certamente não-de aparecer no decurso de objectivo pretendido.

3. Este regulamento entrará em vigor logo após a sua aprovação.

ESCOLA DE CONDUÇÃO RIBEIRA BRAVA**Tabela de taxas a serem exercidas****AULA TEÓRICAS**

Por aulas	Contrato
250\$00 (Duzentos e cinquenta escudos)	5 000\$00 (Cinco mil escudos)

AULA PRÁTICAS

	Por aulas	Contrato
Automóveis ligeiros	500\$00 (quinhentos escudos)	10 000\$00 (Dez mil escudos)
Automóveis ligeiros	500\$00 (quinhentos escudos)	10 000\$00 (Dez mil escudos)
Automóveis ligeiros	500\$00 (quinhentos escudos)	10 000\$00 (Dez mil escudos)
Automóveis pesados	700\$00 (Setecentos escudos)	12 500\$00 (Doze mil e quinhentos escudos)
Motociclos	400\$00 (quatrocentos escudos)	8 000\$00 (Oito mil escudos)

O Director-Geral, *Mario Gomes Fernandes*.